



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 02641/12

1/2

*Administração Direta Municipal. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS do EXERCÍCIO de 2011, da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, da responsabilidade da Senhora IVONETE FÉLIX DE SOUSA – REGULARIDADE, neste considerando o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas do inciso IX do parágrafo único do Art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal.*

### ACÓRDÃO APL TC 768 / 2.012

#### RELATÓRIO

A **Senhora IVONETE FÉLIX DE SOUSA** apresentou, em meio eletrônico, a Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de **BOM SUCESSO**, relativa ao exercício de **2011**, sob a sua responsabilidade, em conformidade com a **Resolução Normativa RN TC 03/10**, tendo a documentação sido analisada pela DIAFI/DIAGM IV, que emitiu Relatório, com as seguintes observações, que a seguir se fez resumir:

1. no orçamento estimou-se a receita e previu-se a despesa em igual valor de **R\$ 630.000,00**, sendo efetivamente transferidos **62,48%** da receita prevista e a despesa realizada foi de **62,14%** da fixada;
2. a remuneração de cada Vereador durante o exercício foi de **R\$ 20.400,00**, e a do Presidente da Câmara foi de **R\$ 30.600,00**, estando dentro dos limites estabelecidos na legislação local específica e na Constituição Federal;
3. a despesa com pessoal correspondeu a **2,83%** da Receita Corrente Líquida do exercício de 2011, cumprindo o art. 20 da LRF;
4. a folha de pagamento do Legislativo atingiu **57,81%** das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal;
5. a despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de **6,89%** da receita tributária e transferências realizadas no exercício anterior, cumprindo o art. 29-A da Constituição Federal;
6. não houve denúncia acerca de irregularidades ocorridas durante o exercício;
7. quanto à gestão fiscal, consignou-se o **atendimento integral** às disposições da LRF;
8. referente às disposições constitucionais, legais e demais aspectos examinados, não foram evidenciadas irregularidades.

Não houve a citação do interessado.

Solicitada a prévia oitiva ministerial, a ilustre Procuradora **Elvira Samara Pereira de Oliveira** pugnou, após considerações, pela:

- a) **Regularidade** das contas anuais de responsabilidade da **Sra. IVONETE FÉLIX DE SOUSA**, Presidente da Câmara Municipal de Bom Sucesso, relativas ao exercício de 2011;
- b) **Declaração de atendimento integral** aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte da sobredita gestora, relativamente ao exercício de 2011.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 02641/12

2/2

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria, bem como o Parecer Ministerial, o Relator propõe aos integrantes do Tribunal Pleno, no sentido de que **JULGUEM REGULARES** as contas da Mesa da Câmara Municipal de **BOM SUCESSO**, relativas ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade da **Senhora IVONETE FÉLIX DE SOUSA**, neste considerando o **ATENDIMENTO INTEGRAL** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas do inciso IX do parágrafo único do Art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal.

É a Proposta.

### DECISÃO DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 02641/12; e*

*CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;*

*CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

*ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara Municipal de BOM SUCESSO, relativas ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade da Senhora IVONETE FÉLIX DE SOUSA, neste considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas do inciso IX do parágrafo único do Art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa-Pb, 10 de outubro de 2.012.

---

Conselheiro **Fábio** Túlio Filgueiras **Nogueira**  
No exercício da Presidência

---

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa**  
Relator

---

**Isabella** Barbosa Marinho **Falcão**  
Procuradora Geral do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal

Em 10 de Outubro de 2012



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Auditor Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
PROCURADOR(A) GERAL